



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 161/23

Luxemburgo, 26 de outubro de 2023

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-307/22 | FT (Cópia do registo clínico)

Proteção dos dados pessoais: um paciente tem o direito de obter gratuitamente uma primeira cópia do seu registo clínico

Um paciente pediu à sua dentista uma cópia do seu registo clínico para apurar a responsabilidade desta por erros alegadamente cometidos quando esta lhe prestou tratamentos dentários. Esta dentista exige, contudo, que o paciente assuma as despesas relacionadas com o fornecimento da cópia do registo clínico, como previsto no direito alemão.

Por considerar que tem direito a uma cópia gratuita, o paciente recorreu aos tribunais alemães. É neste âmbito que o Supremo Tribunal de Justiça Federal alemão submeteu questões prejudiciais ao Tribunal de Justiça. Com efeito, o tribunal alemão entende que a resolução do litígio depende da interpretação das disposições do direito da União, ou seja, do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) ¹.

No seu acórdão, o Tribunal de Justiça recorda que o RGPD consagra o direito do paciente a obter uma primeira cópia do seu registo clínico sem que isso implique, em princípio, o pagamento de despesas. **O responsável pelo tratamento só pode exigir um pagamento quando o paciente já tiver recebido gratuitamente uma primeira cópia dos seus dados** e os voltar a pedir.

Deve considerar-se que a dentista em questão é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais do seu paciente. Enquanto tal, está obrigada a fornecer ao paciente gratuitamente uma primeira cópia dos dados deste. **O paciente não é obrigado a justificar o seu pedido.**

Ainda que tenham como objetivo proteger os interesses económicos dos médicos, as normas nacionais não podem imputar a um paciente as despesas de uma primeira cópia do seu registo clínico.

Além disso, **o paciente tem o direito de obter uma cópia integral dos documentos que constam do seu registo clínico quando tal seja necessário para a compreensão dos dados pessoais que esses documentos contêm.**

Este direito inclui os dados do seu registo clínico que contenham informações como diagnósticos, resultados de exames, avaliações dos médicos e quaisquer intervenções ou tratamentos realizados.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo do acórdão](#) são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Regulamento \(UE\) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE \(Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados\).](#)